



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 19/02/13
Assessoria de Plenário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

PR 58 /2013

(Autoria: Mesa Diretora)

Altera a Resolução nº 167, de 2000, que institui o novo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 167, de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10.

VII – a eleição é feita em votações ostensivas, destinando-se a primeira à eleição do Presidente, e as seguintes à do Vice-Presidente e de casa Secretário com seu respectivo Suplente;

.....

Art. 22. As imunidades dos Deputados Distritais não se suspendem durante o estado de sítio, salvo nos casos de atos incompatíveis com a execução da medida, praticados fora do recinto da Casa, mediante a deliberação por voto ostensivo de dois terços dos membros da Câmara Legislativa.

.....

Art. 25. No caso de prisão em flagrante de crime inafiançável, os autos devem ser remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Câmara Legislativa, para que, pelo voto ostensivo da maioria absoluta de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize a formação de culpa.

.....

Art. 42.

I –

s) designar relator de Plenário, quando as Comissões ainda não tiverem sido constituídas e nos demais casos previstos neste Regimento Interno;

.....

Art. 50. A Corregedoria da Câmara Legislativa é exercida por um Deputado Distrital, eleito para o cargo de corregedor na mesma data da eleição dos Presidentes das Comissões Permanentes, para mandato de um ano, permitida a recondução.

Sel. Protocolo Legislativo
PR Nº 58 / 2013
Folha Nº 01 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 19/02/13 às 19h
Assinatura: [Handwritten Signature] Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

.....

Art. 51. A Comissão Representativa, a que se refere o art. 68, § 5º, da Lei Orgânica, funciona durante os recessos parlamentares e é constituída, mediante votação ostensiva, de:

I – um Presidente e um Suplente de Presidente;

II – dois membros efetivos;

III – dois membros suplentes.

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 58 / 13
Folha Nº 02 BIA

.....

§ 5º Na ausência de Comissão Representativa eleita, as competências previstas no art. 53 são exercidas pela Mesa Diretora.

.....

Art. 60.

§ 3º Nenhum Deputado pode fazer parte, como membro titular, de mais de duas Comissões Permanentes, ressalvada a Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

.....

Art. 195. A votação será realizada por escrutínio secreto apenas nos casos previstos na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 209. O veto será apreciado no prazo de trinta dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa, em votação ostensiva.

.....

Art. 227.

IV – a arguição obedecerá a critérios previamente estabelecidos pela Comissão, sendo a deliberação em votação ostensiva;

.....

VI – a discussão e a votação do parecer são realizadas conforme o estabelecido neste Regimento para as demais matérias, sendo a deliberação em votação ostensiva;

.....

Art. 219.

II –

b) sete dias, para os projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual.

Art. 221.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – relatores parciais e gerais para os projetos de lei do plano plurianual e do orçamento anual.

.....

Art. 2º A Resolução nº 178, de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º A Ouvidoria da Câmara Legislativa é exercida por um Deputado Distrital, eleito para o cargo de ouvidor na mesma data da eleição dos Presidentes das Comissões Permanentes, para mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o *parágrafo único* do art. 121 e o inciso I do art. 216 do Regimento Interno.

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 58 / 13
Folha Nº 03 BPA

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado em 2000, com a Resolução nº 167, necessita de ser adequado a algumas alterações ocorridas na Lei Orgânica ou na sua própria estrutura.

A razão das modificações propostas são as constantes dos itens seguintes.

1) Nos arts. 10, 22, 25, 51, 195, 209 e 227, foram substituídas as votações secretas por votação ostensiva, tal como previsto na Emenda à Lei Orgânica nº 47, de 2006. Também foi proposta a revogação do *parágrafo único* do art. 121, por fixar caso de reunião ou sessão secreta, tornados incompatíveis com a Emenda à Lei Orgânica nº 47/2006 e, ainda, a revogação do inciso I do art. 216, que se tornou incompatível com a Emenda à Lei Orgânica nº 58/2010, que extinguiu o plano de desenvolvimento econômico e social.

2) A inserção de um novo parágrafo no art. 51 objetiva suprir um vácuo deixado com a ausência de eleição para Comissão Representativa, prevista na Lei Orgânica do Distrito Federal, para atuar durante o recesso.

3) A alteração no § 3º do art. 60 é necessária para permitir a composição a Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, aprovada no final de 2012. Pela regra vigente, um mesmo Deputado não pode fazer parte de mais de duas comissões permanentes. Como o Presidente não participa de Comissões, só seria possível 46 dos 50 lugares existentes nas 10 comissões permanentes.

4) A alteração do art. 50 e da Resolução nº 178/2002 objetiva tornar a regra do mandato com a possibilidade de reeleição com a mesma disposição da eleição para Presidentes das Comissões (RICLDF, art. 76).

Diante disso, espera-se a aprovação deste Projeto de Resolução.

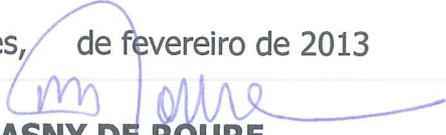
3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Sala das Sessões, de fevereiro de 2013


Deputado **AGACIEL MAIA**
Vice-Presidente


Deputado **WASNY DE ROURE**
Presidente


Deputada **ELIANA PREDROSA**
Primeira Secretária

Deputado **Prof. ISRAEL BATISTA**
Segundo Secretário


Deputado **AYLTON GOMES**
Terceiro Secretário

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 58 / 13
Folha Nº 04 BIA